



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0555/23

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ely Teruel e Dr. Milton Ferreira, que visa instituir a Virada Nordestina no Município de São Paulo.

O PL 555/2023 foi aprovado em 26 de junho de 2024 em 2ª votação durante a 225ª Sessão Extraordinária da 18ª legislatura, na forma do ORIGINAL COM EMENDA DO LÍDER DE GOVERNO, tendo sido encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração da Redação Final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto da alteração aprovada, segue abaixo o texto com a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 555/23

Dispõe sobre a criação da Virada Nordestina, a ser realizada no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de São Paulo, a Virada Nordestina, a qual consistirá em programação destinada à realização de manifestações das diversas expressões artísticas, culturais e gastronômicas da comunidade nordestina.

Art. 2º São objetivos da Virada Nordestina:

I – trazer reconhecimento e visibilidade para o trabalho realizado pelos artistas com a finalidade de difundir a cultura nordestina em todas as regiões do Município de São Paulo;

II – proporcionar uma programação ampla que abranja diversas manifestações artísticas, culturais e gastronômicas do povo nordestino;



III – fomentar o aspecto pedagógico do universo cultural nordestino, enaltecendo seus artistas, música, dança, arte e artesanato, diversidade cultural e seus ícones.

Art. 3º A Virada Nordestina será realizada observando, preferencialmente, as seguintes especificidades:

I – 24 (vinte e quatro) horas de programações culturais, artísticas, gastronômicas e sociais;

II – realização no primeiro fim de semana do mês de agosto;

III – programação realizada em equipamentos porventura disponibilizados pela Prefeitura de São Paulo, observada a legislação vigente em matéria de utilização de próprios públicos;

IV – possibilidade de estabelecimento de convênios para a realização de programações em ONGs, Fundações, Instituições Culturais Privadas e outras congêneres.

Art. 4º A Prefeitura de São Paulo poderá apoiar a realização da Virada Nordestina através da disponibilização de infraestrutura e acessibilidade.

Art. 5º A programação da Virada Nordestina poderá ocorrer por meio de equipamentos mobiliários e de transporte público, de sítio na rede mundial de computadores, redes sociais e publicações impressas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,